



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, N°12 – CENTRO
POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

DECRETO N° 992, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Pompéu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, V da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 1.939, de 19 de dezembro de 2012, bem como a necessidade de fixar a competência dos órgãos da Administração Direta do município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. A Advocacia-Geral do Município, a que se refere a alínea “a” do inciso I do art. 13 da Lei nº 1.939, de 19 de dezembro de 2012, órgão autônomo diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tem a sua organização regida por este Decreto e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. A Advocacia-Geral do Município tem por finalidade o exercício de funções essenciais à Justiça, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal, competindo-lhe:

- I - representar judicialmente e extrajudicialmente o Município, dentro ou fora de seu território, em qualquer instância, juízo ou tribunal, ou por determinação do Prefeito Municipal, em qualquer ato;
- II - defender, judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, os atos, direitos, interesses e prerrogativas do Município;
- III - prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal;
- IV - elaborar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandado de segurança impetrado contra ato do Prefeito Municipal ou de autoridade do Poder Executivo a ele diretamente subordinada;
- V - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública;
- VI - emitir parecer sobre consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autônomo;
- VII - propor ação civil pública ou nela intervir, representando o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, N°12 – CENTRO
POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

- VIII - intervir em ação popular que envolva interesse do Município, por determinação do Prefeito Municipal;
- IX - sugerir modificação de lei ou de ato normativo municipal, quando julgar necessário ou conveniente;
- X - exercer a defesa de interesse do Município perante os órgãos de fiscalização financeira e orçamentária ou conselho administrativo de recursos;
- XI - examinar, previamente, as minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse de órgãos da Administração Direta do Município;
- XII - orientar as Secretarias Municipais e os órgãos autônomos sobre interpretação e aplicação da legislação;
- XIII - realizar, por solicitação do Prefeito Municipal, estudo técnico sobre matéria objeto de projeto de lei, de decreto ou de qualquer decisão administrativa;
- XIV - inscrever e cobrar a dívida ativa do Município e de suas autarquias e fundações públicas e exercer o controle de legalidade do seu lançamento; e
- XV - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por lei ou pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, 02 de janeiro de 2013.

**JOAQUIM CAMPOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL**